

PROJETO DE LEI Nº 29/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº  
2208/1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 2208/99, de 15-10-99, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CMHS terá como organização básica: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Plenário, podendo organizar-se ainda em Comissões Especiais, conforme dispuser seu Regimento Interno. Os membros da Diretoria serão escolhidos entre os membros titulares governamentais e não governamentais que compõe o Conselho.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2208/1999 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 13 de abril de 2018.

**MENSAGEM Nº 29/2018**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 29/2018**

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2208/1999.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto dar nova redação ao artigo 7ºa Lei nº 2208/99, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

Ocorre que o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento em reunião realizada na data de 05 de abril de 2018, analisou e deliberou quanto a alteração do art. 7º da referida Lei. Verificou, durante a eleição da nova Diretoria, que o Cargo de Tesoureiro poderia ser excluído da composição do Conselho, tendo em vista que as atividades de competência do mesmo, estão sendo realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com o Setor de Contábil e Tesouraria, os quais coordenam os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Saneamento.

Anexo segue fotocópia dos ofícios nº 02/2018 e Ata nº 01/2018 do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 175/2018

Guaporé, 13 de abril de 2018

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 29/2018, que ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 2208/1999.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.